



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 294

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Publicação: Quinta-feira, 28 de julho de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 001/2022 - CGDP

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 212 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 181, V, da Lei de Regência da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S. L.** DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na 9ª Vara Cível, desta Capital, após pedido de providências necessárias pelo Presidente do Conselho Superior contra o referido Defensor que, em data de 10/12/2020, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, “praticou ato reprovável, ofensivo, inaceitável e desrespeitoso que remete a falta de decoro” proferindo aos gritos os seguintes dizeres: “são todos bandidos” e em seguida batendo a porta com violência ao se retirar da sala em plena sessão plenária, ato que culminou por danificar a fechadura da porta, sendo considerado afronta aos deveres dos membros da instituição, além das proibições previstos na Lei de Regência da Defensoria Pública (art. 181, V, da LCE 104/2012 com as alterações da LCE 169/2021).

II - Restabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 212, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000244/2021-0) e, até então, não houve julgamento de mérito do ‘*writ of mandamus*’.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de julho de 2022.

PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 26/07/2022.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Adriana Ribeiro Barboza
Corregedora-Auxiliar

Defensor Público-Geral
Ricardo José Costa Souza Barros

Subdefensora Pública-Geral
Maria Madalena Abrantes Silva

Subdefensor Público-Geral
Gerardo Lins Rabello Sobrinho

Corregedor Geral
José Alípio Bezerra de Melo

Chefe de Gabinete
Maria Auxiliadora Targino de Araújo

CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2020/22

Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)
Maria Madalena Abrantes Silva
José Alípio Bezerra de Melo
Gerardo Lins Rabello Sobrinho
Coriolano Dias de Sá Filho

Enriqueimar Dutra da Silva
Elson Pessoa de Carvalho
José Celestino Tavares de Souza
Maria do Céu C. Palmeira (Ouidora)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Responsável: Jesse Cavalcanti
E-mail: jesse@defensoria.pb.def.br
Edição: Isabel Cristina
Criação: Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 002/2022 - CGDP**

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021:

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 156, VIII e XXIII e 157, XVIII, da Lei de Regência da Defensoria Pública e art. 4º do Código de Ética da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S.L.**, DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na a 9ª Vara Cível, desta Capital, após apuração em Processo de Sindicância nº 030/2020, que concluiu pela instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em razão da prática de desrespeito ao membro da Defensoria Pública, reiteradamente, no caso ao Defensor Público Geral em divulgação em redes sociais (whatsApp), sobre possíveis práticas de corrupção pelo mesmo em sua administração institucional, bem como, conduta incompatível com a moralidade, inclusive administrativa, concluindo-se pelas imputações referidas e apuradas na referida sindicância.

II - Restabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 210, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000451/2021-6) e, até então, não houve julgamento de mérito do '*writ of mandamus*'.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de julho de 2022.

PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 26/07/2022.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Adriana Ribeiro Barboza
Corregedora-Auxiliar